



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-00

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO Nº. 851, DE 14 DE JANEIRO DE 2009.

Dispõe sobre a designação/nomeação dos membros do CONSELHO MUNICIPAL de MERENDA ESCOLAR de ESPÍRITO SANTO DO TURVO e dá outras providências .

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º. – Ficam nomeados como membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**, sob a **Presidência do primeiro nomeado**, as seguintes pessoas:-

01 – SILMARA CRISTINA ROSALEM LOPES – Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

02 – AGNEVALDO SOUZA SANTOS – Repte. da Secretaria Municipal da Saúde.

03 – VALNECI BERTOLINO – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

04 – ATÍLIO BERTOLINO FILHO– Representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

05 – KÁTIA VIEIRA DE QUEIROZ – Representante dos Professores Municipais.

06 – EUNICE APDA. FERREIRA SANTANA – Representante dos Alunos.

07 – ALEXANDRA OLIVEIRA POLITO – Representante dos Pais de Alunos.

Artigo 2º. – O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Merenda Escolar, nomeados no artigo 1º. deste decreto, será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, por uma única vez., podendo serem substituídos, a qualquer tempo, temporária ou definitivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-00

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Parágrafo único - Ocorrendo vaga de membro do Conselho, deverá ser imediatamente comunicado o Prefeito Municipal, para designação do seu Substituto como membro para completar o tempo restante do mandato.

Artigo 3º. - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Merenda Escolar será exercido sem qualquer remuneração e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município, devendo cada nomeado tomar posse no prazo máximo de dez dias, a contar desta data.

Artigo 4º. - O Mandato dos membros do Conselho Municipal de Merenda Escolar, extingue-se ao término do mandato do Prefeito Municipal, independentemente do prazo previsto no artigo 2º. deste decreto.

Artigo 5º. - O Conselho reunir-se-á, no mínimo, uma vez por semestre e, sempre que for convocado pelo Presidente do Conselho ou por três de seus membros ou pelo Prefeito Municipal e suas decisões serão aprovadas por maioria simples.

Artigo 6º. - O Presidente do Conselho Municipal de Merenda Escolar terá além do voto comum, o voto de qualidade para desempate.

Artigo 7º. - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo proporcionará o suporte necessário para funcionamento do Conselho Municipal de Merenda Escolar, notadamente quanto às reuniões e à utilização de materiais.

Artigo 8º. - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 9º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.009, revogadas as disposições em contrário.

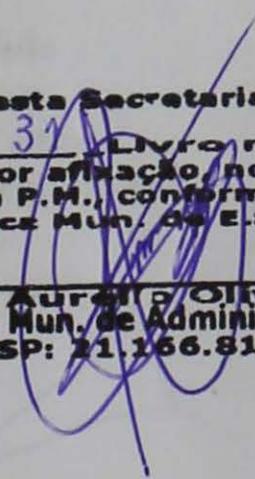
Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 14 de janeiro de 2.009.


JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal

HLA.

Registrado nesta Secretaria sob nº.
859 fls. 39 Livro nº. 01
e Publicado por afixação no quadro
da Sede desta P.M., conforme art.99
da Lei Orgânica Mun. de E.S.Turvo.


Marcos Aurélio Oliveira
Secretário Mun. de Administração
RG/SP: 21.166.815